**Projeto de Resolução nº 10 de 26 Setembro de 2017.**

**Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica.**

Façosaber quea **Câmara Municipal de Valinhos**, Estado de São Paulo, aprova e eu **Israel Scupenaro**, Presidente da Câmara nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** É instituído, com fundamento no art. 232 da Lei n° 2.018/86, o Auxílio à Saúde ao Servidor Público da Câmara Municipal de Valinhos, em conformidade com as disposições emergentes da presente Resolução.

**Art. 2º.** OPoder Legislativo prestará assistência médica e hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores que comprovarem a contratação de benefícios previstos na presente Resolução com operadoras de plano de assistência médica autorizada pela Câmara.

Parágrafo único. O benefício referido no *caput* é extensível a:

1. servidores públicos ativos da Câmara;
2. servidores públicos inativos da Câmara;
3. cônjuges e companheiros de servidores que comprovarem a existência de união estável;
4. filhos:
5. menores de 18 anos;
6. de qualquer idade, quando inválidos;
7. dependentes ascendentes já inscritos no plano de assistência médica prestado pela Câmara.

**Art. 3°**. O auxílio financeiro mensal referido no art. 2° desta Resolução possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração e terá valores definidos entre R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) e R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por beneficiário elencado no art. 2° desta Resolução, em conformidade com o anexo único, de acordo com as diversas faixas remuneratórias.

§ 1°. Às maiores remunerações serão outorgados os menores auxílios financeiros.

§ 2º**.** Para os efeitos desta Resolução considera-se faixa de remuneração o vencimento-base acrescido dos componentes fixos e/ou permanentes, excluídos os descontos legais.

§ 3º**.** O auxílio financeiro mensal limita-se ao valor do plano de saúde contratado.

**Art. 4°.** O servidor pagará integralmente o benefício contratado de entidade autorizada pela Câmara, mediante desconto em folha de pagamento, e o Poder Público concederá o auxílio financeiro mensal estabelecido no anexo único desta Resolução.

**Art. 5º.** Anualmente será realizado o reajuste do auxílio à saúde, de acordo com o INPC, índice utilizado também para o reajuste dos contratos celebrados entre as operadoras de planos de saúde e os servidores e para a reposição anual da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores.

**Art. 6º.** As despesas de responsabilidade da Câmara com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificados os atos praticados.

Câmara Municipal de Valinhos, aos \_\_\_ de setembro de 2017.

ISRAEL SCUPENARO

Presidente

Luiz Mayr Neto

1º Secretário

Alécio Maestro Cau

2º Secretário

## ANEXO ÚNICO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZATÓRIO** | | | |
| Faixa remuneratória | **DE (R$)** | **ATÉ (R$)** | **Valor por inscrito**  **R$** |
| 01 | 1.500,00 | 2.499,99 | 365,00 |
| **02** | 2.500,00 | 2.999,99 | 360,00 |
| **03** | 3.000,00 | 3.999,99 | 355,00 |
| **04** | 4.000,00 | 4.999,99 | 350,00 |
| **05** | 5.000,00 | 5.999,99 | 345,00 |
| **06** | 6.000,00 | 6.999,99 | 340,00 |
| **07** | 7.000,00 | em diante | 335,00 |

JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimos Senhores Vereadores*

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminhamos para a devida apreciação o Projeto de Resolução nº /2017, que **“*Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica*”.**

O projeto de resolução propostopretende-se instituir o auxílio médico e hospitalar aos servidores e aos seus familiares, através:

1. da autorização de contratação de diversas empresas operadoras de planos de saúde;
2. do pagamento de um auxílio financeiro mensal, via folha de pagamento, por pessoa inscrita no plano de saúde (servidor, cônjuge, filhos e dependentes ascendentes).

Assim, a Câmara pretende autorizar várias operadoras de planos de saúde a oferecer seus serviços para que o servidor possa contratar os que melhor se adequarem às suas necessidades.

Os pagamentos do plano de saúde serão feitos pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento, e a Câmara concederá o auxílio financeiro, conforme a faixa de remuneração do servidor.

Desta forma, o auxílio financeiro mensal possuirá caráter indenizatório, não onerando os limites de folha de pagamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo incorporável à remuneração e sendo reajustado anualmente pelo INPC.

Os valores do auxílio financeiro mensal serão estabelecidos entre R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) e R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por beneficiário, entendidos estes como os usuários do plano de saúde (servidor, cônjuge, filhos e dependentes ascendentes), de acordo com as diversas faixas remuneratórias dos servidores.

Neste sentido, buscando a justiça social, a Câmara concederá os maiores auxílios financeiros aos servidores que possuem as menores remunerações, de acordo com a seguinte tabela:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZATÓRIO** | | | |
| Faixa remuneratória | **DE (R$)** | **ATÉ (R$)** | **Valor por inscrito**  **R$** |
| 01 | 1.500,00 | 2.499,99 | 365,00 |
| **02** | 2.500,00 | 2.999,99 | 360,00 |
| **03** | 3.000,00 | 3.999,99 | 355,00 |
| **04** | 4.000,00 | 4.999,99 | 350,00 |
| **05** | 5.000,00 | 5.999,99 | 345,00 |
| **06** | 6.000,00 | 6.999,99 | 340,00 |
| **07** | 7.000,00 | em diante | 335,00 |

**E**m face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça **com extrema** **urgência**, plenamente justificada, estando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valinhos, de setembro de 2017.

ISRAEL SCUPENARO

Presidente

Luiz Mayr Neto

1º Secretário

Alécio Maestro Cau

2º Secretário